



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 225 , DE 27 DE FEVEREIRO 1989.

Abre Crédito Adicional Suplemen
tar e altera o Orçamento-Programa
referente ao Exercício Financei
ro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autori
zado a incluir no Orçamento-Programa, referente ao Exercício Finan
ceiro de 1989:

I - A atividade e elementos de despesas
da Unidade Orçamentária, da Secretaria de Estado da Educação:

a) Manutenção e Funcionamento das Dele
gacias Regionais de Educação e Cultura-DREC(s) 16.01.08.09.021.2.212;

b) elementos de despesa :

3111.00 - Vencimentos e Vantagens Fi
xas

3120.00 - Material de Consumo

3131.00 - Remuneração de Serviços Pes
soais

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

4120.00 - Equipamentos e Meterial Per
manente

4130.00 - Investimentos em Regime de
Execução Especial

II - O elemento de despesa 4130.00 - Inves
timentos em Regime de Execução Especial, na Atividade " Manutenção
da Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais ".

GOVERNOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



17/05
28/02/89

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 2º - Ficam suplementadas as Atividades e seus respectivos elementos de despesa. Ativi

I - Manutenção e Funcionamento das Delegacias Regionais de Educação e Cultura-DREC(s):16.01.08.09.021.2.212. Dele

3111.00	NCz\$	372.000,00
3120.00	NCz\$	1.800.000,00
3131.00	NCz\$	50.000,00
3132.00	NCz\$	930.000,00
4120.00	NCz\$	500.000,00
4130.00	NCz\$	148.000,00
TOTAL	NCz\$	3.800.000,00

II - Manutenção da Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais: 28.01.03.07.021.2.206. Extraordiná

4130.00	NCz\$	3.000.000,00
TOTAL	NCz\$	3.000.000,00

Art. 3º - Os recursos de que trata o artigo 2º, serão provenientes da seguinte receita: 1113.02.00 -Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria. o

	NCz\$	6.800.000,00
TOTAL	NCz\$	6.800.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. na

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. em

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de fevereiro de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador